



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 324/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Cofre Geral de Justiça. — Revoga o Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 196/19
de 7 de Novembro

Considerando que por Despacho Presidencial n.º 117/18, de 30 de Agosto, foi delegada competências ao Governador Provincial de Cabinda para a prática dos actos previstos na Lei dos Contratos Públicos, tendentes a execução dos projectos de reabilitação do Hospital Provincial de Cabinda — Fase II e correspondente serviço de fiscalização;

Tendo em conta que o supracitado Despacho Presidencial considera o valor de Kz: 1 335 321 751,49 para os dois projectos, mas que correspondente apenas à empreitada;

Havendo necessidade de conformação do valor global para o enquadramento dos encargos com os serviços de fiscalização;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 117/18, de 30 de Agosto.

2. O n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 117/18, de 30 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1. Ao Governador Provincial de Cabinda é delegada competências para a prática dos actos previstos na Lei dos Contratos Públicos, concernente a realização de despesas no valor global de Kz: 1 402 087 839,06 (mil quatrocentos e dois milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove Kwanzas e seis cêntimos), referentes aos seguintes projectos:

a) [...]
b) [...]»

3. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 197/19
de 7 de Novembro

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 165/19, de 1 de Outubro, aprova o Programa Global de Médio Prazo para a Emissão de Eurobonds;

Havendo a necessidade de se recorrer ao financiamento externo para a cobertura dos encargos orçamentais no Exercício Económico de 2019;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a Ministra das Finanças, no âmbito do Programa Global de Médio Prazo para a Emissão de Títulos de Dívida Soberana, a emitir títulos de dívida soberana nos mercados internacionais sob a forma de Eurobonds, até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries.

2. É autorizada a Ministra das Finanças a aprovar e assinar a Carta-Mandato, em representação da República de Angola, e conferir poderes às instituições financeiras que participem na presente emissão dos Eurobonds, bem como aprovar e assinar toda a documentação relacionada com a referida emissão, com a faculdade de subdelegar.

3. A Ministra das Finanças deve estabelecer por meio de Decreto Executivo as demais normas complementares que forem necessárias à implementação das medidas aprovadas no presente Despacho Presidencial.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS NATURAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 328/19
de 7 de Novembro

O Executivo da República de Angola, através do Decreto n.º 29/86, de 30 de Dezembro, outorgou à SONANGOL-E.P., na qualidade de Concessionária Nacional, uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 0.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, actuando na qualidade de Concessionária Nacional, com vista a execução das actividades petrolíferas necessárias ao exercício daquele direito e em observância das obrigações previstas no Decreto supracitado, celebrou aos 24 de Fevereiro de 1987, dois Contratos de Associação para as Áreas A e B.

O Operador do Bloco, com base no conceito de descoberta marginal, ao abrigo do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, solicitou à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis a Declaração de Descoberta Marginal dos Campos 83-N, Lifua, Kambala e N'Dola Sul.

A Concessionária Nacional, de acordo com estudos técnicos e económicos, constatou que os referidos campos reúnem os requisitos previstos no n.º 2, alíneas a) e e) e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, Diploma que Define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, determino:

1. É aprovada a Declaração de Descoberta Marginal dos Campos 83-N, Lífuia, Kambala e N'Dola Sul do Bloco 0.

2. É fixada a atribuição dos seguintes termos fiscais:

Imposto sobre a Produção do Petróleo: 10%;

Imposto de Transacção de Petróleo: 70%;

Imposto sobre o Rendimento do Petróleo: 25%;

Amortização: 3 anos;

Prémio de Investimento: 20%;

Prémio de Produção é fixado nos termos da tabela seguinte:

TIR (%)	Prémio de Produção (%)
<10%	95%
>10%<TIR<15%	85%
>15%<TIR<20%	75%
>20%<TIR<25%	65%
>25%<TIR<30%	50%
TIR>30%	35%

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.